

16/2009, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

	BENEFICIÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	REG. CAPITANIA PORTOS	REG. SEAP
1	ARMANDO JUNIOR DA SILVA OEIRAS	15.246.147-7	D. ALICE I	141036	150.000	021-031309-9	PA-04994
2	ARMANDO JUNIOR DA SILVA OEIRAS	15.246.147-7	E. FILHO III	141065	95.000	021-028725-0	PA-4110
3	ARMANDO JUNIOR DA SILVA OEIRAS	15.246.147-7	ARMANDO JUNIOR I	141004	70.000	021-026814-0	PA-02565
4	ARMANDO JUNIOR DA SILVA OEIRAS	15.246.147-7	ARMANDO LUCAS	141029	135.000	021-029092-7	PA-02240

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL. Belém, 21 de maio de 2009. MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA

Diretora de Fiscalização

ATO DE CREDENCIAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1841
PROCESSOS Nº 002009730001069-0

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao SINPESCA-Sindicato das Indústrias de Pesca do Estado do Pará e Amapá, a adquirirem as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, das Portarias de nº.327/2008 e 16/2009, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

	BENEFICIÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	REG. CAPITANIA PORTOS	REG. SEAP
1	GOLDFISH COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	151866937	TIAGO LAMAS	7492	120.000	021-027344-5	PA-002939
2	AGUIA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	152287434	RIO GURUPI	6238	260.000	021-016118-3	PA-02218

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL. Belém, 21 de maio de 2009. MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA

Diretora de Fiscalização

Diretora de credenciamento

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1825
PROCESSOS Nº 002009730001069-0

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao SINPESCA-Sindicato das Indústrias de Pesca do Estado do Pará e Amapá, a adquirirem as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, das Portarias de nº.327/2008 e 16/2009, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

	BENEFICIÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	REG. CAPITANIA PORTOS	REG. SEAP
1	GOLDFISH COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	151866937	TIAGO LAMAS	7492	120.000	021-027344-5	PA-002939
2	AGUIA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	152287434	RIO GURUPI	6238	260.000	021-016118-3	PA-02218

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO

DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Belém, 21 de maio de 2009.

MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA

Diretora de Fiscalização

ATO DE CREDENCIAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1833
PROCESSO Nº 002009730003575-8

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao SINDAPESCA-Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado do Pará, a adquirirem as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, das Portarias de nº.327/2008 e 16/2009, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

	BENEFICIÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	REG. CAPITANIA PORTOS	REG. SEAP
1	ARMANDO JUNIOR DA SILVA OEIRAS	15.246.147-7	D. ALICE I	141036	150.000	021-031309-9	PA-04994
2	ARMANDO JUNIOR DA SILVA OEIRAS	15.246.147-7	E. FILHO III	141065	95.000	021-028725-0	PA-4110
3	ARMANDO JUNIOR DA SILVA OEIRAS	15.246.147-7	ARMANDO JUNIOR I	141004	70.000	021-026814-0	PA-02565
4	ARMANDO JUNIOR DA SILVA OEIRAS	15.246.147-7	ARMANDO LUCAS	141029	135.000	021-029092-7	PA-02240

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL. Belém, 21 de maio de 2009. MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA

Diretora de Fiscalização

ATO DE CREDENCIAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1812
PROCESSOS Nº 002009730001069-0

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao SINPESCA-Sindicato das Indústrias de Pesca do Estado do Pará e Amapá, a adquirirem as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, das Portarias de nº.327/2008 e 16/2009, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

	BENEFICIÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	REG. CAPITANIA PORTOS	REG. SEAP
1	GOLDFISH COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	151866937	TIAGO LAMAS	7492	120.000	021-027344-5	PA-002939
2	AGUIA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	152287434	RIO GURUPI	6238	260.000	021-016118-3	PA-02218

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL. Belém, 21 de maio de 2009. MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA

Diretora de Fiscalização

INSTRUÇÃO NORMATIVA - GAB/SECRETÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 2007

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0010 E 22 DE MAIO DE 2009. Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 0005, de 19 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o controle de usuários e de fornecedores de sistema eletrônico de Processamento de Dados, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; RESOLVE: Art. 1º Os dispositivos, abaixo relacionados, da Instrução

Normativa n.º 0005, de 19 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o controle de usuários e de fornecedores de sistema eletrônico de Processamento de Dados, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o § 2º do art. 3º:

“§ 2º O contribuinte solicitará a autorização de registro por sistema eletrônico de processamento de dados, segundo sua necessidade ou obrigatoriedade, dentre os livros fiscais abaixo especificados:

I - Registro de Entradas;

II - Registro de Saídas;

III - Registro de Controle da Produção e do Estoque;

IV - Registro de Inventário;

V - Registro de Apuração do ICMS;

VI - Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC.”;

II – o § 3º do art. 5º:

“§ 3º Os estabelecimentos suspensos que venham a ser reativados e os novos estabelecimentos pertencentes a empresas usuárias de PED também estão obrigados a ingressar com pedido de uso perante à SEFA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da atividade ou da reativação, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo, sob pena de cancelamento da autorização de uso das demais empresas do grupo.”;

III – o parágrafo único do art. 14:

“Parágrafo único. O registro Tipo 74 deverá ser incluído no arquivo referente ao mês de fevereiro, observado o prazo de entrega, conforme disposto no art. 10 desta Instrução Normativa, com as informações referentes ao estoque final do exercício anterior.”;

IV – o art.15:

“Art. 15. É obrigatória a inclusão do registro Tipo 54 no arquivo magnético remetido mensalmente à SEFA, de acordo com as especificações contidas no Manual de Orientação, anexo ao Convênio ICMS 57/95, ao usuário de PED que utilizar sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de:

I - Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A;

II - Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55.”;

V – o parágrafo único do art. 19:

“Parágrafo único. Caberá à repartição fiscal da circunscrição do contribuinte, a responsabilidade pela inclusão no sistema da SEFA, dos dados relativos a pedido de uso, alteração e desistência, bem como de cadastramento do fornecedor e proprietário do sistema, imediatamente após a autorização ou a aprovação dos mesmos.”

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos, abaixo relacionados, à Instrução Normativa n.º 0005, de 19 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o controle de usuários e de fornecedores de sistema eletrônico de Processamento de Dados, e dá outras providências, com as seguintes redações:

I - o inciso III ao § 2º do art. 5º

“III – aqueles que estejam na situação de suspensos a pedido do contribuinte ou por processo de baixa.”;

II – o § 8º ao art. 9º:

“§ 8º Somente poderão ser autorizados e cadastrados como proprietário e fornecedor de sistema PED as pessoas jurídicas devidamente inscritas e ativas na Secretaria da Receita Federal do Brasil.”.

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos, abaixo relacionados, da Instrução Normativa n.º 0005, de 19 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o controle de usuários e de fornecedores de sistema eletrônico de Processamento de Dados, e dá outras providências:

I - § 3º do art. 9º;

II - art. 16.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DR. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - TÁXI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1917

PORTARIA Nº. 0188, DE 21.05.2009 –
PROC.002009730008947-5/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2009.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : MARIA JOSE ALMEIDA GUERREIRO

Marca Tipo

CHEVROLET/MERIVA JOY 1.4ECONO FLEX /4P Pas/Automóvel

PORTARIA Nº. 0189, DE 21.05.2009 –
PROC.002009730003436-0/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2009.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : ISAIAS OLIVEIRA SANTOS

Marca Tipo

CHEVROLET/MERIVA MAXX 1.4 ECONOFLEX /4P Pas/Automóvel

PORTARIA Nº 0190, DE 21.05.2009 – PROC. Nº
002009730007155-0/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2009.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : LUIZ CLAUDIO DE LEO MARTINS

Marca Tipo

CHEVROLET/CORSA SEDAN PREMIUM 1.4 ECONOFLEX/4P Pas/Automóvel